



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO  
DA BAHIA E O CENTRO UNIVERSITÁRIO  
SENAI/DR-BA (SENAI CIMATEC)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5<sup>a</sup> Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, doravante denominado MINISTÉRIO PÚBLICO, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça Adjunta, DRA. SARA MANDRA MORAES RUSCIOLELLI SOUZA, e o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, Departamento Regional da Bahia – SENAI/DR/BA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Edístio Pondé, nº 342, Stiep, Salvador (BA), inscrito no CNPJ sob o nº 03.795.071/0001-16, mantenedor do CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAI CIMATEC, situado na Av. Orlando Gomes, nº 1845, Piatã, Salvador (BA), inscrito no CNPJ sob o nº 03.795.071/0013-50, doravante denominado SENAI CIMATEC, neste ato representado, na forma de seu estatuto social, RESOLVEM celebrar este instrumento jurídico em consonância com o disposto na Lei Estadual – BA nº 9.433/2005 e na Lei Federal nº 11.788/2008, sob as cláusulas e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O presente ajuste tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pelo SENAI CIMATEC, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do MINISTÉRIO PÚBLICO.

**1.2.** A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o MINISTÉRIO PÚBLICO.

**CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**

**2.1.** A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

**2.2.** Os termos de compromisso de estágio integrarão este ajuste independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**3.1.** O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas que se façam necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

**3.2.** O MINISTÉRIO PÚBLICO concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como fornecerá auxílio-transporte e outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.



#### CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

**4.1.** A duração do estágio não poderá ser superior a 02 (dois) anos, ressalvado quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

**4.2.** A jornada do estagiário será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO

**5.1.** O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais da SENAI CIMATEC, com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

**5.2.** Qualquer estudante regularmente matriculado nos cursos de nível superior e técnico oferecidos pelo SENAI CIMATEC, poderá candidatar-se ao “Programa de Estágio” do MINISTÉRIO PÚBLICO, desde que haja disponibilidade de vagas;

**5.3.** No caso de estudantes do curso de Direito, os mesmos deverão estar devidamente matriculados em um dos 03 (três) últimos anos, ou semestres correspondentes, a fim de que possam candidatar-se à seleção promovida pelo “Programa de Estágio” do MINISTÉRIO PÚBLICO.

#### CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

**6.1.** O MINISTÉRIO PÚBLICO e o SENAI CIMATEC, praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

##### **6.1.1. DO SENAI CIMATEC:**

**6.1.1.1.** Zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

**6.1.1.2.** Prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;

**6.1.1.3.** Informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;

**6.1.1.4.** Efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;

**6.1.1.5.** Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.

##### **6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO:**





**6.1.2.1.** Proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;

**6.1.2.2.** Designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

**6.1.2.3.** Emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;

**6.1.2.4.** A emissão dos documentos mencionados na alínea "c" deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;

**6.1.2.5.** Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

#### **6.1.3. DO ALUNO-ESTAGIÁRIO**

**6.1.3.1.** Cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;

**6.1.3.2.** Atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;

**6.1.3.3.** Manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;

**6.1.3.4.** Respeitar, acatar e preservar as normas internas do MINISTÉRIO PÚBLICO, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;

**6.1.3.5.** Manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS**

**7.1.** O MINISTÉRIO PÚBLICO providenciará a contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, durante o período de duração do estágio, indicado no termo de compromisso.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO**

**8.1.** O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

**8.1.1.** Automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;

**8.1.2.** Por ausência não justificada por 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;

**8.1.3. Conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pela colação de grau, para estudantes de nível superior, ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;**

#### **8.1.4. Trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;**

**8.1.4.1.** Entende-se por interrupção do curso qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, da SENAI CIMATEC – BA, ou mesmo decorrente de *factum principis*, que implique em solução da continuidade do curso;

**8.1.5. A pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAf;**

### 8.1.6. Desempenho insatisfatório;

#### 8.1.7. Descumprimento do que se convenciona no termo de compromisso de estágio;

**8.1.8. Reprovação em mais de uma disciplina do currículo pleno em que se encontrava matriculado no semestre anterior, ou sua reprovação no último período escolar cursado;**

#### 8.1.9. Conduta pessoal reprovável;

#### 8.1.10. Na hipótese de troca e/ou transferência de instituição de ensino;

**8.1.10.1.** Caso a transferência de instituição de ensino envolva instituição de destino conveniada ao **MINISTÉRIO PÚBLICO**, poderá ser firmado novo termo de compromisso com o aluno estagiário, para complementação do período de estágio em andamento, até o limite de 02 (dois) anos, conforme art. 11 da Lei Federal nº 11.788/2008;

#### 8.1.11. Na hipótese de troca e/ou transferência de curso;

#### 8.1.12. Por interesse e conveniência do MINISTÉRIO PÚBLICO;

## CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. Este ajuste terá um prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data das assinaturas das partes convenientes.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1. O presente Acordo de Cooperação poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a

comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexequível.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

**11.1.** As adições ou variações em qualquer cláusula, para modificar total ou parcialmente este Acordo de Cooperação, exceto quanto ao seu objeto, serão formalizadas, mediante consentimento mútuo, através de Termos Aditivos, que passarão a integrar este instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

**12.1.** Aplicam-se à execução deste Acordo de Cooperação a Lei Federal nº 11.788/2008 e a Lei Estadual – BA nº 9.433/2005 e, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

**13.1.** O MINISTÉRIO PÚBLICO será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

**14.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, 11 de setembro de 2019.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Sara Mandra Moraes Rusciolelli Souza  
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta



CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAI/DR-BA (SENAI

CIMATEC – BA)

Representante legal do SENAI CIMATEC

#### TESTEMUNHAS:

1<sup>a</sup> Testemunha

Nome: Suzuca Almeida  
CPF: Assessoria Jurídica  
SENAI CIMATEC  
██████████

2<sup>a</sup> Testemunha

Nome: Paula Souza de Paula Marques  
CPF: ██████████



SISTEMA FIEB  
Gerdau Justa

## DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÉNIOS E LICITAÇÕES

**RESUMO DO TERCEIRO ADITIVO A CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº 031/2019- SGA Processo: 003.0.27090/2019.** Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Gente Seguradora S/A, CNPJ nº 90.180.605/0001-02. Objeto do contrato: prestação de serviços de seguro ramo automóvel/responsabilidade civil facultativa de veículo – RCF-V com cobertura adicional para vidros, retrovisores e assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas, para veículos da frota do Ministério Público do Estado da Bahia, próprios e/ou a ele cedidos, na capital e no interior do Estado da Bahia. Objeto do aditivo: Incluir 18 (dezoito) veículos da apólice de seguro, alterando o apenso I, de modo a gerar sua 4ª emissão, promovendo um acréscimo no percentual de 19,8413% (acumulada de 22,8572%) sobre o valor originariamente pactuado, modificando o valor global atual do contrato de R\$ 62.109,64 (sessenta e dois mil, cento e nove reais e sessenta e quatro centavos) para R\$ 74.609,66 (setenta e quatro mil, seiscentos e nove reais e sessenta e seis centavos). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101.0003 – Ação (P/A/OE) 2000 – Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39.

**RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº 134/2019-SGA Processo: 003.0.28523/2019 – Dispensa 143/2019-DA.** Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Adimilson Rosa de Jesus, CNPJ nº 32.870.892/0001-78. Objeto: Prestação de serviços de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas urgentes, para atender à Promotoria de Justiça de Santo Estevão/BA. Regime de execução: Empreitada por preço global. Valor total: R\$ 9.000,00 (nove mil reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 – Ação (P/A/OE) 2000 – Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar de 01 de outubro de 2019 até 30 de setembro de 2020.

**PORTRARIA Nº 309/2019**

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Cátila Campos Meira, matrícula nº [REDACTED] e Milena Fonseca do Nascimento, matrícula nº [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 134/2019-SGA, relativo aos serviços de mensageiro motorizado da Promotoria de Justiça de Gandu.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 10 de setembro de 2019.

Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa

**RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.** Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional da Bahia – SENAI/DR/BA, CNPJ nº 03.795.071/0001-16. Objeto do Termo de Cooperação: Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pelo SENAI CIMATEC, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

**RESUMO DE TERMO DE CESSÃO E AUTORIZAÇÃO.** Partes: Ministério Público do Estado da Bahia (cessionário) e a Associação Paranaense de Cultura (cedente), CNPJ nº 076.659.820/0001-51. Objeto do Termo de Cooperação: cessão gratuita e autorização para utilização da marca do Ministério Público do Estado da Bahia em materiais de divulgação da Campanha Defenda-se, de titularidade do cedente, no curso do desenvolvimento de campanha de prevenção ao abuso sexual contra crianças e adolescentes desenvolvida pelo cessionário. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

**RESUMO DE TERMO DE LICENÇA DE USO DE VOZ E/OU IMAGEM.** Processo: 003.0.29867/2019. Parecer Jurídico: 594/2014. Licenciado: Ministério Público do Estado da Bahia. Licenciante: Gildo Lima Rodrigues. Objeto: Autorização, mediante licença, do uso de voz e/ou imagem do Licenciante, a título voluntário e gratuito. Vigência: 05 (cinco) anos.

**RESUMO DE TERMO DE LICENÇA DE USO DE VOZ E/OU IMAGEM.** Processo: 003.0.29867/2019. Parecer Jurídico: 594/2014. Licenciado: Ministério Público do Estado da Bahia. Licenciante: Tâmara Patrícia Tanner de Oliveira. Objeto: Autorização, mediante licença, do uso de voz e/ou imagem do Licenciante, a título voluntário e gratuito. Vigência: 05 (cinco) anos.